



Estado do Pará
Município de Limoeiro do Ajuru
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru
Poder Executivo
CNPJ 30.859.708/0001-63
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

CONTRATO Nº 067/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU, pessoa jurídica de direito público, com sede à localizada na Rua Marechal Rondon, s/nº, Bairro: Matinha – CEP: 68.415.000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Carlos Ernesto Nunes da Silva, brasileiro, portador do CPF: 287.002.872 -53 e RG. Nº 2082747 SSP/PA, residente e domiciliado nesta cidade e DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação com sede da Rua Conceição, nº 33 – Matinha – Limoeiro do Ajuru/PA, neste ato, representada por sua Secretária de Educação, Maria Regina Leão da Silva, portador do RG nº 4080479 PC/PA e CPF: 410.661.462-68, doravante denominados CONTRATANTES, e por outro lado a COOPERATIVA DOS PRODUTORES FAMILIARES RURAIS DA TERRA – COOPFRAT, situado à ROD. BR 422, KM 5, S/N, VL DE GUAJARÁ DE NAZARÉ, CAMETÁ, inscrita no CNPJ sob nº 23.934.644/0001-52, doravante denominada CONTRATADA, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2019, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Sétima, todos de acordo com a chamada pública nº 001/2019, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Sétima deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:



Estado do Pará
Município de Limoeiro do Ajuru
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru
Poder Executivo
CNPJ 30.859.708/0001-63
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de até R\$ 31.170,00 (Trinta e Um Mil Cento e Setenta Reais), de acordo com os pedidos realizados.

- a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega
- b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 12.361.0006.2.140 – Manutenção do PNAE – Alimentação Escolar – Ens. Fund.
- 12.361.0006.2.141 – Manutenção do PNAE – Alimentação Escolar – Ens. Mais.
- 12.362.0006.2.151 – Manutenção do PNAE – Alimentação Escolar – Ens. Médio.
- 12.365.0006.2.158 - Manutenção do PNAE – Alimentação Escolar – Creche.
- 12.365.0006.2.159 – Manutenção do PNAE – Alimentação Escolar – Pré Escolar.
- 12.366.0006.2.162 – Manutenção do PNAE – Alimentação Escolar – EJA.
- 12.365.0006.2.165 – Manutenção do PNAE – Alimentação Escolar – Ed. Especial.
- 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL	COOPERATIVA
05	ACEROLA (100% POLPA) DE BOA QUALIDADE	KG	1.000	R\$12,67	R\$ 12.670,00	COOPFRAT
11	BISCOITO REGIONAL DE CASTANHA DO PARÁ, PRODUÇÃO LOCAL, EMBALADO EM SACOS TRANSPARENTES DE 1KG CADA.	KG	1.000	R\$18,50	R\$ 18.500,00	COOPFRAT



Estado do Pará
Município de Limoeiro do Ajuru
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru
Poder Executivo
CNPJ 30.859.708/0001-63
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

No caso de a vencedora deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas no certame licitatório ou usar de má fé, ficará sujeita as penalidades abaixo discriminadas, assegurado seu direito ao contraditório e a ampla defesa.

1 ADVERTÊNCIA

1.2. A Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos compromissos assumidos ou na sua conclusão e não traga sérios prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão.

2 MULTA



Estado do Pará
Município de Limoeiro do Ajuru
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru
Poder Executivo
CNPJ 30.859.708/0001-63
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

- 2.1 De até 1% sobre o valor total da nota de empenho a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;
- 2.2 De até 0,1% ao dia, sobre o valor total da nota de empenho, nos casos de atraso injustificado de até 05 (cinco) dias, nos prazos de retirada/aceite da nota de empenho e de entrega do objeto.
- 2.3. De até 0,2% ao dia até o limite máximo de 5%, sobre o valor total da nota de empenho, nos casos de atraso injustificado acima de 05 (cinco) dias até 30 (trinta) dias, nos prazos de retirada/aceite da nota de empenho e de entrega do objeto.
- 2.3.1. Nesta hipótese, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento parcial da obrigação, punível também com multa de 10% sobre o valor do item não entregue, da nota de empenho ou do contrato, a juízo da autoridade superior desta autarquia, considerando a gravidade do descumprimento a as lesões e prejuízos causados a este hospital.
- 2.4. De até 10% sobre o valor da nota de empenho nos casos de: I. entrega parcial dos objetos licitados; II. não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial;
- 2.5 De até 10% sobre o valor do contrato, sem prejuízo das perdas e danos e lucros cessantes sofridos pelo CONTRATANTE nos casos de:
- I. Deixar de cumprir fielmente as obrigações estabelecidas nas cláusulas do presente contrato;
 - II. Deixar de responder pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da presente contratação;
 - III. Deixar de responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
 - IV. Deixar de manter no curso do contrato, as condições de habilitação, o que será aferido periodicamente pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93;
 - V. Outras hipóteses inexecução parcial.
- 2.6. De até 20% sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo das perdas e danos e lucros cessantes sofridos pelo CONTRATANTE no caso de recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho.
- 2.7. De até 20% sobre o valor do contrato, sem prejuízo das perdas e danos e lucros cessantes sofridos pelo CONTRATANTE nos casos de:
- I. recusa injustificada em iniciar a entrega do objeto do presente contrato;
 - II. não substituição do objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução total;
 - III. suspensão da execução do objeto do contrato, quando ainda pendente análise de pedido de revisão de preços. IV. outras hipóteses de inexecução total.
- 2.8 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;
- 2.9 As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão



Estado do Pará
Município de Limoeiro do Ajuru
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru
Poder Executivo
CNPJ 30.859.708/0001-63
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

temporária ou declaração de inidoneidade;

2.10 A CONTRATADA será notificada para recolher a importância devida a título de MULTA no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial realizada pelo CONTRATANTE, em não sendo efetuado o pagamento, a importância devida poderá ser descontada dos créditos devidos à CONTRATADA, decorrente deste ajuste ou de qualquer outro firmado com este Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 001/2019, pela Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 (atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 2 de abril de 2015), pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de ofício, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, ordem de fornecimento ou por e-mail, enviado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, pela ordem de fornecimento, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;



Estado do Pará
Município de Limoeiro do Ajuru
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru
Poder Executivo
CNPJ 30.859.708/0001-63
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos ou até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Limoeiro do Ajuru- PA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Limoeiro do Ajuru-PA, 28 de maio de 2019.

CARLOS ERNESTO NUNES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

MARIA REGINA LEÃO DA SILVA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

COOPERATIVA DOS PRODUTORES FAMILIARES RURAIS DA TERRA – COOPFRAT
CNPJ: 23.934.644/0001-52